

PORTARIA 97 DE 2021

REGULAMENTA O DECRETO Nº 70 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Japonvar-MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso ao sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG pelo site <https://japonvar.mg.gov.br> no link <http://sistema.sintesetecnologia.com.br/NFEWeb/index.xhtml?Param=Japonvar>.

Parágrafo Único - O acesso ao sistema se dará por meio do CNPJ/CPF da empresa/pessoa física, que será utilizado como *login*. A senha inicial será gerada automaticamente pelo sistema quando do deferimento do credenciamento ou pelo Setor de Tributos da Prefeitura, a qual deverá ser alterada no primeiro acesso.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá numeração gerada pelo sistema, em ordem crescente, sequencial, com distinção numérica entre cada estabelecimento.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e observará o Modelo Conceitual e de integração definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento às normas e preceitos da legislação municipal.

Art.4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada ou substituída até o dia 03 (três) do mês sequente, desde que apresentada causa que justifique tal medida e que não ultrapasse o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês de competência.

Parágrafo Único - O cancelamento estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser solicitado via requerimento formal no Setor de Tributos do Município de Japonvar-MG.

Art. 5º - As notas fiscais de bloco, que foram legalmente autorizadas e que ainda não foram emitidas pelos prestadores de serviços, poderão ser utilizadas até 31/12/2021, desde que a empresa não esteja autorizada a emitir a NFS-e.

Parágrafo Único - Todos os prestadores de serviços deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, junto a documentação de cadastro/credenciamento os blocos de notas fiscais não utilizados para que o município realize o cancelamento dos mesmos.

Art. 6º - Fica estabelecido até 31/12/2021 o prazo para implementação e adaptação para utilização do sistema da NFS-e.

Parágrafo Único - A partir de 01/01/2022 somente terão validade as Notas Fiscais emitidas pelo sistema da NFS-e.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Japonvar-MG/MG, 02 de outubro de 2021

WELSON GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

MARIA ARLETE ANTUNES DE AQUINO

Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento